



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 305/2018

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, o servidor **VICTOR BESSA E SILVA**, matrícula nº 1594, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo - C/02**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 41/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Antônia Doralucia de Santana	Operador do Smae	25/09/2018	25/11/2018
Lucia de Miranda Moraes Andrade	Medico PSF	21/09/2018	04/10/2018
Marli Marins de Carvalho Pessoa	Monitor de Creche	25/09/2018	10/10/2018
Silvana Fidelis Gonçalves	Agente de Saúde	10/07/2018	12/12/2018
Osmar Ferreira Cabral	Agente de Saúde	15/10/2018	14/12/2018
Cícero Guilherme Falivene de Sousa	Monitor de Esportes	17/10/2018	30/11/2018
Wania Barbosa Bertulio	Conselheira Tutelar	29/08/2018	12/10/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 24 de outubro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 305/2018

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, o servidor **VICTOR BESSA E SILVA**, matrícula nº 1594, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar Administrativo – C/02**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 41/2018.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 027/2018 para Registro de Preços, cujo Objeto é a para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza e Suplementos Alimentares, para atender à demanda dos diversos Órgãos Municipais: Dia: 12/11/2018 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min, do dia 12/11/2018. Edital Completo: Afixado à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope N° 01: Dia 12/11/2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 26 de outubro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 10.428/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores para comporem a comissão que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária para o ano letivo de 2019, em caráter temporário e excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município.

ü Presidente: Gema de Lurdes Galvan – Supervisora Pedagógica – Matrícula 857; ü Secretária: Ana Carolina Steinke – Coordenadora de Programas Federais Educacionais – Matrícula 3728; ü Titular: Carlene Souza de Oliveira – Agente Administrativo – Matrícula 4382 ü Titular: Eliane Graebin – Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais – Matrícula 871 e 3992; ü Titular: Joselaine de Fátima Alves Paes – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil – Matrícula 2624;

Artigo 2º Fica designado à servidora abaixo para atuar como suplente.

ü Eliane de Campos Zamborsky - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais – Matrícula 2522;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.678/2018.

AUTOR: Poder Executivo.

SUMULA:

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 8º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 907 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - O Art. 8º da Lei 907 de 22 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer fornecerá combustível ao responsável legal pelo aluno mediante Termo de Cooperação que será fiscalizado pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Conselho Municipal de Educação.

Paragrafo 1º – Para fins de aferição de quantidade de combustível a ser fornecida por aluno será composta comissão interna no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer que levará em consideração o trajeto, o veículo e a média de consumo usual devendo fixar parâmetros para o fornecimento.

Paragrafo 2º – Só terá direito ao que se trata no parágrafo anterior aquelas famílias com distância superior a 01 (um) km entre a sua casa e o ponto onde o ônibus escolar passa para embarque dos alunos.

